

PA nº 1.24.004.000012/2020-69 (PRM/MO)

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República e também previstas nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea d, e III, alíneas *b, d e e*; art. 6º, inciso XX; e no art. 39, todos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, c.c. arts. 23 e 24 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 23 e seguintes da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, na última divulgação da classificação dos municípios por bandeira, realizada em **14/12/2020 (14ª Avaliação)** e divulgada no Portal "Novo Normal – Paraíba", o Município de Monteiro está classificado sob bandeira amarela¹, o que impõe mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Município de Monteiro tem sofrido um expressivo aumento no número de casos, com o incremento de 217 (duzentos e dezessete) casos entre 08/12/2020 e 15/12/2020, tendo havido, inclusive, a necessidade de um pronunciamento da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com representante da 5ª Gerência Regional de Saúde, em 16/12/2020²;

CONSIDERANDO a seguinte notícia divulgada no site <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/15/taxa-de-transmissao-da-covid-19-esta-em-113-no-brasil-aponta-imperial-college.ghtml>, acesso em 16.12.20: "*A taxa de transmissão (Rt) do novo coronavírus (Sars-CoV-2) no Brasil está em 1,13, aponta o monitoramento semanal do Imperial College de Londres, no Reino Unido, divulgados nesta terça (15). O dado significa que cada 100 pessoas com o vírus no país infectam outras 113. Pela margem de erro das estatísticas, essa taxa pode ser maior (Rt de até 1,21) ou menor (Rt de 1,03). Nesses cenários, cada 100 pessoas com o vírus infectariam outras 121 ou 103, respectivamente*";

CONSIDERANDO que constitui fato público e notório que quando o número do índice de transmissibilidade é maior que 1 (um) há um aumento no número de casos;

CONSIDERANDO que já se identificou essa tendência de elevação de casos no Estado da Paraíba, pois, de acordo com os dados da Secretaria Estadual de Saúde, na 14ª Avaliação (14/12/2020), houve decréscimo na quantidade de municípios sob bandeiras amarela e verde e crescimento de municípios sob as bandeiras laranja e vermelha;

CONSIDERANDO que a cidade de Campina Grande/PB, referência para atendimento de pacientes residentes em Monteiro/PB, em virtude do crescimento de casos, está

¹ <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>

² <https://www.monteiro.pb.gov.br/portal/noticias/coronavirus-covid-19/secretaria-de-saude-se-pronuncia-a-respeito-do-aumento-do-numerode-casos-de-covid-no-municipio-de-monteiro>

adotadas medidas, a partir de Recomendação dos ramos do Ministério Público, com o intuito de evitar aglomerações e diminuir o contágio³;

CONSIDERANDO que os leitos estaduais na cidade de Campina Grande se encontram com 97% de ocupação na UTI e 31% na enfermaria, e que os leitos municipais se encontram com 42% de ocupação na UTI e 8% na enfermaria;

CONSIDERANDO que, mesmo a ocupação da taxa dos leitos de UTI estando inferior a 50 (cinquenta por cento), este é apenas um dos indicadores (taxa de ocupação hospitalar-TOH), devendo ser analisado cumulativamente nas condições epidemiológicas a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH), nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 4494, de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no último dia 10 de dezembro de 2020 com Prefeitos e Secretários de Saúde da região do Cariri Paraibano, bem como com a FAMUP, para tratar sobre temas relacionados ao enfrentamento da Covid-19, em Campina Grande, membros do MPF, MPE e MPT manifestaram preocupação com a atual situação sanitária, diante da progressão de casos novos, requerendo, na oportunidade, a adoção de providências com relação aos eventos, que estavam ocorrendo em completa afronta a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à Covid-19: proibição de grandes aglomerações; restrições de transporte público e/ou locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO que os sintomas relacionados à COVID-19 variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas, pode variar de 2 a 14 dias e que pessoas portadoras do vírus, mesmo sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos, situação potencializada exponencialmente em eventos com grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), exige-se adoção de medidas efetivas para evitar que a transmissão comunitária seja incontrolável,

³ <https://portalcorreio.com.br/prefeitura-de-campina-grande-revoga-autorizacao-de-eventos-com-ate-300-pessoas/>

ocasionando um caos no sistema público de saúde por falta de leitos hospitalares adequados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, sem embargos dos esforços até aqui envidados, as medidas necessárias para o isolamento social são insuficientes para diminuir a circulação de pessoas e não têm sido uniformes em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Monteiro/PB se encontra classificado na bandeira amarela e não possui rede estruturada para atendimento de grande número de pacientes acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde emitida na 14ª Avaliação, *“as transições para bandeira laranja (piora da classificação) devem ser acompanhadas com ainda mais atenção e cautela pelas autoridades sanitárias locais, com vistas a evitarem-se agravamentos ainda maiores na disseminação da Covid-19 em seus territórios”*;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que estabelece *“medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”*, definiu que a realização de eventos de massa (e.g. eventos, conferências, convenções, seminários, grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congressos, show etc) somente deverá ocorrer quando os municípios atingirem os parâmetro de classificação da bandeira verde;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Nota Técnica relativa à 13ª Avaliação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, publicada no dia 28/11/2020, *“A literatura científica internacional aponta que os reflexos da adoção de comportamentos de alto risco como o abandono do uso de máscaras e a ocorrência de atividades com grandes aglomerações afetam os indicadores utilizados pelo Plano Novo Normal no prazo de uma semana, o que, permite correlacionar a piora do contexto epidemiológico, das capacidades do sistema de saúde e do comportamento social com as atividades e práticas assumidas ao longo destas últimas duas quinzenas do período eleitoral na Paraíba”*;

CONSIDERANDO que se revela necessário, por medida de precaução e prevenção, que, por ora, sejam reforçadas as medidas de isolamento e de distanciamento social, uma vez que tal medida reflete uma postura acautelatória, preventiva, que expõe os cidadãos a um risco muito menor de infecção pelo coronavírus e de desenvolvimento da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que, até que uma recomendação técnica fundamentada dos órgãos competentes da vigilância sanitária seja expedida, garantindo a segurança do retorno no funcionamento de auditórios e dos teatros para eventos corporativos e artísticos, bem como de eventos em locais abertos ou semiabertos, a proibição de eventos que causem aglomerações é a única providência compatível com o dever jurídico do Poder Público de prevenir ameaças à vida e à saúde da população;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos não pretendem se imiscuir na apreciação dos critérios técnicos definidos pela administração pública para fundamentar suas decisões normativas, buscando apenas garantir que tais critérios efetivamente existam e sejam transparentes, obedecendo-se outrossim a hierarquia normativa própria do ordenamento jurídico pátrio,

RESOLVEM, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhes cabem defender: **RECOMENDAR** ao **Município de Monteiro, nas pessoas do Prefeito Municipal e da Secretária de Saúde:**

a) que proíbam, através de ato normativo próprio, a realização de eventos de massa que gerem aglomeração de pessoas, inclusive de festejos de fim de ano, e que, com exceção de eventos estritamente familiares, sejam proibidos eventos festivos abertos ou semiabertos em bares, ruas, granjas e outros locais públicos ou privados que promovam a aglomeração de pessoas;

b) que sejam adotadas imediatamente providências cabíveis para intensificar a fiscalização, autuação e interdição de todos os eventos e atividades em desacordo com a legislação pertinente.

O gestor municipal tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Ministério Público Federal o acatamento ou não das medidas recomendadas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Janaina Andrade de Sousa
Procuradora da República

Bruno Leonardo Lins
Promotor de Justiça